



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(Esta lei foi alterada pela lei municipal nº3351 de 29 de agosto de 2014)

LEI Nº 2472/2003

(Autoria do Vereador Divaldo Aparecido dos Santos)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 14 de maio, manteve e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberado e fiscalizador da política básica e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo único- O conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente, ao Poder Executivo da Estância Turística de Salto.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I- Formular diretrizes da política municipal à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- II- Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- III- Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;
- V- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- VI- Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- VII- Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude, com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- VIII- Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a juventude;



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 3º - o Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de educação;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Um representante da Secretaria do Bem Estar Social;
- IV- Um Representante do Poder Legislativo Municipal;
- V- Um representante de entidade estudantil secundarista municipal;
- VI- Um representante de organização religiosa de juventude;
- VII- Um representante de entidade estudantil universitária;
- VIII- Um representante de grupo cultural juvenil;

§1º- os conselhos indicados por órgão públicos e por assembleias das entidades que representam, serão nomeados por ato da Prefeitura Municipal.

§2º- Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§3º- O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§4º- A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§5º- O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Artigo 4º-O conselho municipal da juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I- Plenário;
- II- Comissões técnicas; e
- III- Secretaria Executiva.

Parágrafo único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 5º- O poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Artigo 6º- Fica criado o Fundo Municipal para a Juventude, constituindo-se de :

- I- Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;
- II- Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;

§1º- Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades dos Conselhos.

§2º- Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Artigo 7º- A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo gabinete do Prefeito.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2.003.

Claudio M. Terasaka

CLAUDIO MASANOBU TERASAKA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 14 de maio 2.003 e publicado na imprensa local.

Rosângela Mantovani Martins

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração